

Pregão Eletrônico nº 013/2025

Objeto do certame: CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **BARBOSA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAÇA E PESCA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 33.888.738/0001-96.**

Razões: solicita que seja reestabelecido as condições originais determinando a participação exclusiva de empresas enquadradas como ME ou EPP. Informa da obrigatoriedade da licitação ser exclusiva para empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Apreciação: Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, esta Pregoeira tem como base legal o ato convocatório. Pela leitura do edital e anexos, consulta a assessoria jurídica e secretaria solicitante entende-se que as peculiaridades do objeto, busca-se respaldo no art. 49, III da Lei 14.133/2021 estabelece o seguinte: ...

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

Deste modo, levando em consideração que a premissa das licitações é proporcionar a ampla concorrência e visa a contratação mais vantajosa para o município, entendo ser possível a manutenção da participação global, com a observação da cláusula 8.1 do Edital, que estabelece, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.

Também é de se considerar que eventual alteração no edital neste momento inviabilizaria a execução do evento previsto no item 1 do certame, o que põe em risco a eficiência e a competitividade, princípios basilares das licitações.

Assim, dadas as especificidades do caso e visando a menor onerosidade/prejudicialidade à Administração, entendo haver justificativas para a manutenção do edital da forma como se encontra publicado.

Decisão: Ante o exposto acima, analisando as razões da impugnante, esta pregoeira decide pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação e que se mantenha as previsões do edital e as datas do certame.

Carlos Barbosa, 07 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **REGINARA CRISTINA ALESSIO**
Data: 04/04/2025 16:03:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reginara Cristina Aléssio

Pregoeira